

CRIANÇAS INVISÍVEIS

POR QUE ELAS ESTÃO
DEPOSITADAS, ESQUECIDAS EM
ABRIGOS BRASILEIROS?

ENTREVISTA

pág. 5

Maria Berenice Dias fala sobre o anteprojeto do Estatuto da Adoção e anuncia o Projeto "Crianças Invisíveis", ambos do IBDFAM

MATÉRIA

pág. 8

Especialistas apontam os gargalos que entram os processos de adoção e fazem com que mais de 46 mil crianças e adolescentes estejam em abrigos

ARTIGOS

pág. 13

Reflexões distintas sobre o mesmo tema: o lugar das famílias substitutas e o lento afastamento das famílias biológicas



JÁ ESTÁ DISPONÍVEL O MAIS NOVO CURSO ON-LINE PRODUZIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM)!

Com o objetivo de permitir o domínio das técnicas recursais pelo advogado, em consonância com o Código de Processo Civil, “A prática dos recursos em família e sucessões e o CPC 2015” é dividido em quatro aulas:

- 1) Teoria geral dos recursos;
- 2) Os precedentes e sua vinculação com os recursos extraordinários;
- 3) Recursos e procedimentos nos tribunais;
- 4) Recursos ordinários.

Coordenador: Desembargador Newton Teixeira Carvalho

Professores: Newton Teixeira Carvalho, Alexandre Gustavo Melo Franco de Moraes Bahia, Dierle Nunes e Luiz Fernando Valladão Nogueira.

Acesse: www.ibdfameducacional.com.br
e comece a assistir às aulas agora mesmo!

IBDFAM
EDUCACIONAL

CRIANÇAS INVISÍVEIS: POR UM OLHAR DE TODOS NÓS!

Em um abrigo, localizado num bairro sossegado na capital de Minas Gerais, os dizeres de um cartaz logo à entrada dão o tom da esperança que vive ali: “Se tu vens às quatro da tarde, desde às três eu começarei a ser feliz!”¹. As crianças sorriem, apesar dos olhares tristes; buscam aconchego, embora o acolhimento; estão como podem. Mas, como na frase de Antoine de Saint-Exupéry, não desperdiçam qualquer porção da felicidade que presumem, pois, como num sonho, esperam ser levadas pela mão, tornarem-se, finalmente, um filho, uma filha, que encontrou sua família. Um lar.

São mais de 46 mil crianças e adolescentes depositados, esquecidos em muitos desses abrigos pelo Brasil, totalmente invisíveis intramuros. A realidade perversa é de que o futuro de amor e de pertencimento a um lugar passa muito longe dali. É um drama que se arrasta. E que não provoca comoção nacional.

É preciso que se mude esse destino cruel anunciado. É inadmissível que não se cumpra o que prevê a Constituição Federal, que prioriza o melhor interesse da criança e do adolescente. Faz-se urgente mudanças reais na Lei da Adoção.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, que sempre trabalhou pela construção de um Direito das Famílias mais humano e humanizador, preste a completar duas décadas de existência, se junta à causa da adoção com a proposta de um anteprojeto de Lei do Estatuto da Adoção, ponto de partida para o lançamento do Projeto “Crianças Invisíveis”.

“Foi esta responsabilidade que o IBDFAM assumiu, elaborando um projeto de Estatuto, retirando a adoção de dentro do ECA, ainda que lastreado nos mesmos princípios e conceitos produtivos. É preciso começar do zero, com um novo olhar”, afirma Maria Berenice Dias, vice-presidente do IBDFAM.

Nesta edição, Maria Berenice e Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do IBDFAM, além de outros especialistas, falam dessa tragédia social, apontam os entraves à adoção e indicam alguns caminhos com vistas a uma solução. Um olhar sobre crianças e adolescentes que têm o direito a sair da invisibilidade. E não podem passar a vida à espera.

¹ “Se tu vens, por exemplo, às quatro da tarde, desde às três eu começarei a ser feliz!”. EXUPÉRY - SAINT, Antoine. O Pequeno Príncipe. 48. ed. Rio de Janeiro: Agir, 2009, p.69.

EXPEDIENTE

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Rodrigo da Cunha Pereira (MG);
Vice-Presidente: Maria Berenice Dias (RS);
Primeiro-Secretário: Rolf Madaleno (RS);
Segundo-Secretário: Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB);
Primeiro-Tesoureiro: José Roberto Moreira Filho (MG);
Segundo-Tesoureiro: Antônio Marcos Nohmi (MG);
Diretor de Relações Internacionais: Paulo Malta Lins e Silva (RJ);
Primeiro - Vice-Diretor: Cássio Sabbagh Namur (SP);
Segunda - Vice-Diretora: Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner (PR);
Secretária de Relações Internacionais: Marianna de Almeida Chaves Pereira Lima (PB);
Diretor do Conselho Consultivo: José Fernando Simão (SP);
Diretora de Relações Interdisciplinares: Giselle Câmara Groeninga (SP).

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Diretor Norte: Zeno Veloso (PA); Diretor Nordeste: Paulo Luiz Netto Lôbo (AL); Diretora Centro-Oeste: Eliene Ferreira Bastos (DF); Diretora Sul: Ana Carla Harmatiuk Matos (PR); Diretora Sudeste: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP);

CONSELHO FISCAL

Presidente: Raduan Miguel Filho (RO); Primeira Vice: Angela Maria Sobreira Dantas Tavares (CE); Segundo Vice: Rodrigo Fernandes Pereira (SC);

COMISSÕES

Científica: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP); Vice-Presidente: João Batista de Oliveira Cândido (MG); **Direito das Sucessões:** Zeno Veloso (PA); Primeira Vice: Tatiana de Almeida Rego Saboya (RJ); Segundo Vice: Flávio Murilo Tartuza Silva (SP); **Mediação:** Suzana Borges Viegas de Lima (DF); Primeira Vice: Ana Gerbase (RJ); **Infância e Juventude:** Melissa Telles Barufi (RS); Vice: Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (RJ); **Idoso:** Tânia da Silva Pereira (RJ); **Jurisprudência:** Viviane Girardi (SP); **Arbitragem:** Francisco José Cahali (SP); **Assuntos Legislativos:** Mário Luiz Delgado Regis (SP); Primeira Vice: Érika de Barros Lima Ferraz (PE); Segundo Vice: Ricardo Lucas Calderon (PR); **Gênero e Violência Doméstica:** Adélia Moreira Pessoa (SE); Vice: Ana Flórida Mendonça da Silva Dantas (AL); **Notários e Registradores:** Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito (SP); Vice: Karin Regina Rick Rosa (RS); **Estudos Constitucionais da Família:** Gustavo José Mendes Tepedino (RJ); Vice: Ana Luíza Maia Nevaes (RJ); **Ensino Jurídico de Família:** Waldyr Grisard Filho (PR); Primeira Vice-Presidente da Comissão de Ensino Jurídico de Família: Fabiula Albuquerque Lôbo (PE); Segundo Vice: Marcos Alves da Silva (PR); **Relações Acadêmicas:** Marcelo Luiz Francisco Bürger (PR); Primeira Vice: Ulysses Lacerda Moraes (MT); Segundo Vice: Luiz Geraldo do Carmo (PR); **Direito Homoafetivo:** Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch (SP); Vice: Vladimir Fernandes Mendonça Costa (DF); **Adoção:** Silvana do Monte Moreira (RJ); **Advogados de Família:** Marcelo Truzzi Otero (SP); Primeira Vice: Aldo de Medeiros Lima Filho (RN); Segundo Vice: Daniel Blikstein (SP); **Magistrados de Família:** Jones Figueirêdo Alves (PE); Vice: Andréa Maciel Pachá (RJ); **Promotores de Família:** Cristiano Chaves de Farias (BA); **Defensores Públicos da Família:** Roberta Quaranta (CE); Vice-Presidente: Cláudia Tannuri (SP); **Direito de Família e Arte:** Ana Maria Gonçalves Louzada (DF); Vice: Fernanda Leão Barreto (BA); **Direito Previdenciário:** Melissa Folmann (PR); **Comissão da Pessoa com Deficiência:** Cláudia Grabois Dischon (RJ); Vice-Presidente: Nelson Rosenvald (MG).

DIRETORIAS ESTADUAIS

REGIÃO NORTE - Acre: Eronilço Maia Chaves; Amapá - Nicolau Eládio Bassalo Crispino; Amazonas - Gildo Alves de Carvalho Filho; Pará - Maria Célia Nena Sales Pinheiro; Rondônia - Raduan Miguel Filho; Roraima - Denise Abreu Cavalcanti; Tocantins - Alessandra Aparecida Muniz; REGIÃO NORDESTE - Alagoas - Ana Flórida Mendonça da Silva Dantas; Bahia - Alberto Raimundo Gomes dos Santos; Ceará - Anislav Romero da Frota Moares; Maranhão - Lourival de Jesus Serejo Sousa; Paraíba - Wladimir Alcibiades Marinho Falcão Cunha; Pernambuco - Maria Rita de Holanda Silva Oliveira; Piauí - Isabella Nogueira Paranaçu de Carvalho Drumond; Rio Grande Do Norte - Suetônio Luiz De Lira; Sergipe - Acácia Gardênia Santos Lelis; REGIÃO CENTRO-OESTE - Distrito Federal - Líliliana Barbosa do Nascimento Marquez; Goiás - Maria Luíza Póvoa Cruz; Mato Grosso - Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez; Mato Grosso do Sul - Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias; REGIÃO SUDESTE - Espírito Santo - Thiago Felipe Vargas Simões; Minas Gerais - José Roberto Moreira Filho; Rio De Janeiro - Luiz Cláudio de Lima Guimarães Coelho; São Paulo - João Ricardo Brandão Aguirre; REGIÃO SUL - Paraná - Fernanda Barbosa Pederneiras Moreno; Rio Grande Do Sul - Conrado Paulino da Rosa; Santa Catarina - Mara Rúbia Cattoni Poffo.

REVISTA IBDFAM

Uma publicação da Assessoria de Comunicação do Instituto Brasileiro de Direito de Família

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO: Simone Castro

REDAÇÃO: Arthur Möller, Eduardo Oliveira

CAPA E DIAGRAMAÇÃO: Diogo Rodrigues

ASSESSORIA JURÍDICA: Ronner Botelho

TIRAGEM: 6.000 exemplares

PERIODICIDADE: bimestral

DISTRIBUIÇÃO: gratuita, aos associados do IBDFAM

OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEUS AUTORES
ATENDIMENTO AO ASSOCIADO: (31) 3324-9280
PARA ANUNCIAR: (31) 3324-9280



Foto: EB Studio Brasil

PÁG. 08

Matéria de capa

Entrevista	pág. 05
Artigos	págs. 13 e 14
Dica de livro	pág. 15



O STF julgou inconstitucional o artigo 1.790 do Código Civil, equiparando cônjuge e companheiro nos direitos sucessórios. Confira alguns comentários dos seguidores do IBDFAM no Facebook sobre esta decisão:

Ani Ricardinho Augusto (São Paulo): Não concordo em igualar os direitos! Quem quiser ter direitos de cônjuges deve casar e não viver em união estável e vice-versa.

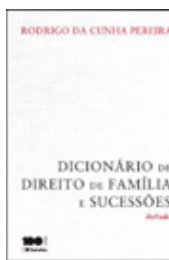
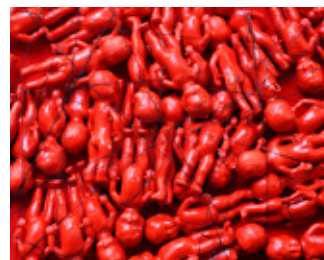
Ju Marchiote (Rio de Janeiro): Eu concordo em igualar os direitos. Afinal, sentimentos, afetos e, inclusive, conquistas patrimoniais, não se diferenciam. (...) É uma invasão estatal na vida do cidadão, ditando como tem que ser seu estado civil.

Felippe Pinheiro (Ceará): Juridicamente concordo com a equiparação. Devemos respeitar autonomia de vontade dos envolvidos. Minha monografia no ano de 2011 foi defendendo essa questão.

Patricia Arno (Rio de Janeiro): Não é bem assim, há casos em que não há o desejo de que o cônjuge ou companheiro herde patrimônio da família de origem, esse ponto merece regulamentação específica.

Este espaço é seu. Participe!

 facebook.com/ibdfam
www.ibdfam.org.br
ascom@ibdfam.org.br



A foto que estampa a capa desta edição é da artista plástica e designer Grace Camargos. A inspiração veio de sua publicação original no Dicionário de Direito de Família e Sucessões (ilustrado), de Rodrigo da Cunha Pereira. A página 206, ilustrou o verbete "Cyberbullying". Ela se repete aqui pelo muito que também traduz o drama dos

milhares de crianças e adolescentes depositados, esquecidos nos abrigos do Brasil. A imagem, impactante, expressa, ao mesmo tempo, o descaso e um pedido de socorro.

Fotos da matéria de capa, entrevista e outros: Eurivaldo Bezerra. Gentilmente cedidas pelo autor, elas são do seu livro Filhos.



Foto: Luiz Fernando Pereira da Rocha

MARIA BERENICE DIAS

“A PREVALÊNCIA HOJE É DA FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA”

Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias não hesita ao se posicionar de forma contrária aos atuais procedimentos relacionados à adoção, os quais, de acordo com ela, dificultam e protelam o acesso às crianças depositadas nos abrigos espalhados Brasil afora. A advogada e desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) considera um equívoco o fato de haver tanta insistência na reinserção dos menores às famílias de origem, colocando-os sob a tutela de parentes que, comumente, não têm interesse em cuidá-las. À Revista IBDFAM, Maria Berenice ainda revelou o que ocorre durante a destituição do poder familiar, comentou o preconceito quanto às famílias adotivas, falou sobre o anteprojeto de adoção do IBDFAM e teceu críticas à nova proposta do Governo Federal a respeito do tema.

HÁ HOJE NO BRASIL MAIS DE 46 MIL CRIANÇAS E ADOLESCENTES DEPOSITADOS EM ABRIGOS. QUAIS SÃO OS GARGALOS QUE DIFICULTAM A ADOÇÃO NO PAÍS?

O gargalo maior é o fato de que, nem juízes, nem promotores, nem defensores, nem psicólogos, nem assistentes sociais leem a Constituição, que garante e privilegia a convivência familiar. Confundem o conceito de família com filiação biológica, quando a prevalência hoje é da filiação socioafetiva. Aliás, um conceito – ou uma reversão conceitual – levada a efeito pelo próprio IBDFAM.

POR QUE OCORRE TANTA MOROSIDADE NO PROCEDIMENTO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR E QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS DESTA LENTIDÃO?

Trata-se de um desmesurado e incompreensível apego à tentativa de manter a criança junto

à família biológica, sendo feita uma leitura absolutamente equivocada do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que diz que família extensa é não só decorrente de quando existe relação de parentesco, mas também vínculo de afetividade e convivência da criança com seus parentes. Além disso, não cabe ao Poder Judiciário buscar tio, avó etc., para ver se eles querem ficar com aquele menor. A única obrigação é com relação aos pais, que têm o poder familiar. Fora disso, não caberia e, se algum parente quiser eventualmente assumir a guarda de alguma criança, ele é quem deve procurar a justiça, saber onde a criança está, buscar conviver e conquistar a guarda para si.

A QUE A SENHORA ATRIBUI A INSISTÊNCIA NO ENCAMINHAMENTO DAS CRIANÇAS ÀS FAMÍLIAS EXTENSAS?

Existe uma ideia absolutamente superada de que o lugar ideal para uma criança é junto à sua família biológica. Desde que o IBDFAM passou a construir – com base nas relações familiares – o vínculo da afetividade e não

da consanguinidade, este conceito tem que ser estendido também na adoção, quando se pensa em família extensa. Neste ponto, há dois equívocos muito surpreendentes: o primeiro é que não cabe ao Poder Judiciário andar correndo atrás de parentes distantes, que, às vezes, as crianças nem conhecem, para ver se eles querem ficar com aqueles menores que estão institucionalizados. Que o Estado busque a família biológica, que tenha interesse em permanecer com o filho e dê espaço e oportunidades, tudo bem. Porém, sair atrás desta tal “família extensa” é absolutamente equivocado. Enquanto isso, as crianças ficam esperando anos, porque os juizados não têm equipe, e os menores ficam lá depositados.

O outro erro é não ler o parágrafo único do artigo 25 do ECA, que conceitua ‘família extensa’ – a qual não se resume ao vínculo de parentesco. É um conceito composto de dois elementos. Além deste vínculo – que até entendo que não precisaria ser biológico e que até poderia ser de outra ordem –, só é reconhecida como família extensa pelo ECA quando a criança ou adolescente tem, com esta

pessoa, um relacionamento de convivência e afetividade. Ora, as pessoas com quem a criança tem esse vínculo é que devem procurar a justiça e manifestar sua vontade, e não serem caçados, para gerar mais frustrações nestas crianças.

POR QUE HÁ TANTO PRECONCEITO QUANTO ÀS FAMÍLIAS ADOTIVAS?

A tendência que se vê – e que é verdadeira – parte da responsabilização que é atribuída aos pretendentes à adoção, de que seriam eles os responsáveis pelo depósito de crianças. Porque eles não querem as crianças que estão lá. O Estado quer livrar sua responsabilidade, porque os menores só estão depositados pela morosidade e equívocos da justiça, e, por isso, querem atribuir esta realidade perversa às famílias adotivas. Ora, todas as pessoas que querem adotar é porque não tiveram filhos ou não conseguiram tê-los ou, de maneira generosa, querem ter a responsabilidade social de assumir crianças que ninguém quer, o que é muito louvável. Só que todas as pessoas têm um filho idealizado. Todo mundo tem.



As pessoas precisavam ter livre acesso para conhecerem as crianças

As mulheres idealizam o filho desde pequenas, quando ganham bonequinhos de presente. Portanto, esta indicação de perfil sempre acaba correspondendo ao filho idealizado. Acontece que essas pessoas que querem adotar, tinham que ter livre acesso às instituições em que as crianças estão. Eu posso querer uma filha de olhos azuis e recém-nascida, mas, ao visitar uma instituição, pode ser que eu me apaixone por uma criança maior, com problemas de saúde ou portadora de

deficiência física, de outra cor, que não fala, porque simplesmente me apaixono por ela. Eu não conheço ninguém que tenha adotado criança com algum tipo de dificuldade ou grupos de irmãos, se simplesmente não tiver se apaixonado pelo adotado. Há, entre as crianças institucionalizadas, mais ou menos 24% com algum tipo de doença ou deficiência. Não se pode negar a essas crianças o direito de serem adotadas. E, para isso, as pessoas têm que ter a chance de conhecê-las. Elas precisam ter a oportunidade de cativar quem está à procura de um filho. Isso só pode acontecer se as pessoas tiverem acesso aos abrigos.

Esses grupos de apoio à adoção, que realizam um trabalho fantástico, acabam se resumindo a fazer palestras, estimulando as pessoas a adotarem crianças inadotáveis, ou seja: maiores, de cor, com doenças ou grupos de irmãos. As pessoas precisavam ter livre acesso para conhecerem as crianças. Inclusive, os candidatos deveriam ser conduzidos a visitas, por meio de festas e comemorações. Ninguém precisa saber que essas pessoas estão lá para “escolher um filho”. O que nós precisamos, é criar mecanismos de aproximação. As crianças ficam muitos anos sem nenhum contato, não sendo procuradas pelos membros de sua família. E, mesmo assim, há essa insistência horrível em deixá-las isoladas em dias de visita. Não se pode fazer isso com elas.

QUAIS OS PRINCIPAIS PONTOS DO ANTEPROJETO DE ADOÇÃO DO IBDFAM? NO QUE ELE SE DIFERE DO ANTEPROJETO DO GOVERNO FEDERAL (O QUAL PREVÊ ALTERAÇÕES NA LEI DA ADOÇÃO – Nº 12.010/2009)?

É água e vinho. Absolutamente, não há nenhuma consonância. Houve um trabalho muito significativo do IBDFAM em tentar acertar e trazer subsídios para o projeto feito no âmbito do Ministério da Justiça. Foi feito um esforço muito grande, com audiências públicas, e este projeto foi abandonado. O



É preciso começar do zero, com um novo olhar.



que está tramitando no Congresso não vai solucionar esses problemas. Portanto, não vejo em que isto poderia melhorar, até porque a Lei da Adoção é tão ruim, que não tem como ser consertada. Indispensável é que se faça uma lei nova. E foi esta responsabilidade que o IBDFAM assumiu, elaborando um projeto de Estatuto, retirando a adoção de dentro do ECA, ainda que lastreado nos mesmos princípios e conceitos produtivos. É preciso começar do zero, com um novo olhar. Basta dar uma lida onde o ECA fala sobre as ações. É um verdadeiro absurdo, diante de toda esta dinâmica que temos agora, até com o novo Código de Processo Civil. Foi justamente isso que o IBDFAM fez [recomeçou do zero].

ESTÁ PREVISTO, NO XI CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES, DO IBDFAM, O LANÇAMENTO DO ESTATUTO DA ADOÇÃO. FALE SOBRE ELE.

No Congresso, o IBDFAM lançará o Projeto “Crianças Invisíveis” e, dentro dele, é importante que se destaque a ratificação do Projeto de Lei do Estatuto da Adoção, elaborado pelo IBDFAM. Esse é um dado significativo e, a partir do endosso deste projeto pela Assembleia Geral do IBDFAM, acho que haverá muito mais chance de se conseguir a apresentação nas nossas casas legislativas, porque esta movimentação, que vem sendo feita pelo IBDFAM a respeito do tema, já trouxe resultados importantes.

Basta ver séries e programas televisivos sobre o tema, veiculados em algumas das maiores emissoras do país. Nós temos que questionar

o que está posto. Ou seja: as crianças estão depositadas [nos abrigos], sem que seja dada a mínima chance sequer de as pessoas conhecê-las. Acho que talvez essa seja uma das linhas mais importantes do projeto. A primeira providência importante é que, quando uma criança for institucionalizada, o fato seja imediatamente comunicado ao Ministério Público. O juiz fará uma audiência, em que se decidirá se essa criança irá permanecer abrigada ou se já irá para os candidatos do Cadastro da Adoção.



O Cadastro é mau e precisa ser modificado, não é alimentado e não funciona



Aliás, o Cadastro é mau e precisa ser modificado, não é alimentado e não funciona. Ele mais atrapalha do que auxilia. Não há justificativas para que algumas crianças permaneçam esperando. Por exemplo, quando a mãe as abandona, ainda que se procure a mãe, para tentar dar a ela apoio, ela já, por esse seu gesto, manifestou sua vontade [de não ficar com o filho]. Nós temos que olhar o interesse da criança e, a partir daí, imediatamente encaminhá-la à adoção. Há também crianças vítimas de maus-tratos pela própria família; vítimas de abuso sexual – essas não devem ficar abrigadas.

Não deve haver nenhum movimento do Estado para que permaneçam e voltem a conviver com a família. E, como não cabe ao Estado buscar a família extensa, enquanto se realiza essa audiência imediatamente se destitui o poder familiar de forma sumária – com a colaboração da Defensoria Pública, que atualmente só atrapalha, porque recorre de todos os processos de destituição do poder familiar e, equivocadamente, os juizes não entregam as crianças aos candidatos à adoção,

fazendo com que lá permaneçam. E a família extensa, se quiser, que procure a justiça. Não cabe a ela [justiça] ir atrás destas famílias. O procedimento também tem que ser mais célere.

O processo de destituição do poder familiar, no momento em que o Ministério Público entra com a ação de destituição, se ele não requerer de ofício, o juiz já determina. Isso se chama tutela de evidência no Código de Processo Civil. Ou seja: se o MP entra com a ação para afastar os pais do poder familiar, nós temos que atender à regra constitucional, visando ao melhor interesse da criança, que é não ficar institucionalizada. Não é o caso de a Defensoria olhar na tentativa de manter o poder familiar, quando seu olhar deveria ser: “Onde é melhor essa criança ficar?”



Direito à convivência familiar não significa inserção junto à família biológica



Com certeza não é na família extensa, porque, ali, ela sempre terá o passado no seu dia a dia, e não terá pai e mãe, a avó sempre será avó, ficará sob guarda – que é um instituto falido –, que não diz nada e não gera direito nenhum para a criança, e simplesmente a transforma num objeto que fica guardado junto a uma pessoa, sem que sugira o reconhecimento de um vínculo de filiação socioafetiva. Se esse guardião ou guardiã morrer, essa criança não terá direito nenhum. Portanto, temos que rever isso, conceder e assegurar o que a Constituição Federal diz. Direito à convivência familiar não significa inserção junto à família biológica.

Anteprojeto do Estatuto da Adoção do IBDFAM:
www.ibdfam.org.br/anteprojeto-de-adocao



Foto: EB Studio Brasil

► *Mais de 46 mil crianças e adolescentes estão depositados em abrigos do Brasil*

ATÉ QUANDO ESSE DRAMA?

Especialistas indicam um longo caminho a ser percorrido pelo instituto da adoção

A adoção, no Brasil, é um tema que requer bastante atenção e cuidado. Atualmente, no País, mais de 46* mil crianças e adolescentes vivem depositados em instituições de acolhimento, popularmente conhecidas como abrigos. Uma série de fatores, denominados de “gargalos” por juristas da área, explicam o motivo pelo qual esse número não sofre decréscimo. Falta de estrutura cartorária e de técnicos (psicólogos e assistentes sociais do Poder Judiciário, capazes de agilizar os processos), Cadastro de Adoção com dificuldades de operacionalização, grupos de irmãos e casos de drogadição e alcoolismo dos pais são alguns dos motivos. Junta-se a tudo isso a morosidade na destituição do poder familiar - requisito fundamental ao deferimento deste tipo de pleito -, resultante do excesso de processos judiciais em uma mesma vara da Infância e da Juventude, bem como a vigência do novo Código de Processo Civil.

Diante de tantos porquês, torna-se difícil apontar um único responsável por tamanha ineficiência. Para Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a culpa é e sempre será do Poder Judiciário, que não coloca em prática a prioridade absoluta conferida pela Constituição Federal, em seu artigo 227, o qual afirma: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

violência, crueldade e opressão”.

A advogada do Rio de Janeiro afirma que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) é reputado como um dos melhores do mundo, porém, no Brasil, existe a prática do descumprimento das leis. “Nós falamos do mesmo assunto anos a fio. A pergunta que não quer calar, é: por que os números dos habilitados à adoção e das crianças e adolescentes disponibilizados não fecham?!”, questiona.

“Não precisamos ir longe para buscar as tentativas que o Conselho Nacional de Justiça realizou para que o ECA fosse cumprido. Reporto-me ao Provimento nº 36, de 24 de abril de 2014, que estabelece que, em até 90 dias - a contar a partir desta data -, os tribunais de justiça devem providenciar estudos para instalar varas de competência exclusiva em matéria de infância e juventude nas comarcas com mais de 100 mil habitantes”, acrescenta.

Silvana do Monte Moreira lembra que o processo de destituição do poder familiar, que deve tramitar por 120 dias, chega a se arrastar por até seis anos. “É fácil identificar o porquê de existirem 46 mil crianças depositadas em abrigos: a ineficiência do Poder Judiciário e o fato de que o princípio constitucional da prioridade absoluta não é cumprido, o que faz com que as crianças e os adolescentes não recebam o devido valor”, critica.

Outro ponto destacado por ela é o fato de a justiça insistir na reinserção das crianças em suas famílias de origem, mesmo quando estas não oferecem condições nem interesse em ficar com

elas. “A questão está na noção de ‘esgotamento das possibilidades de reinserção na família de origem’. Nesse ‘esgotamento’, inverte-se o sujeito de direito a ser preservado - a criança -, transformando-a em objeto de seus genitores e consumindo a infância do menor, por meio de tentativas frustradas”, assevera.



São necessárias medidas que visem responsabilizar a ineficácia do Judiciário



A noção de ‘família extensa’ é outro complicador. De acordo com o ECA, família extensa ou ampliada é aquela que se estende para além de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou o adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. Entretanto, conforme Silvana do Monte Moreira, equipes técnicas e magistrados buscam por uma avó que nunca viu o neto e que sequer sabia de sua existência; ou um tio com o qual a criança não tem qualquer identidade, “pelo simples fato de endeusamento dos laços sanguíneos”. Para ela, a visão desfocada do que é família atrasa os procedimentos, criando uma população de crianças e adolescentes mais velhos. “Sangue sem afeto e sem cuidado não gera famílias. Essa inversão de prioridade precisa acabar. São necessárias medidas

que visem responsabilizar a ineficácia do Judiciário”, completa.

Ao encontro da insistência com relação às famílias extensas, vem a resistência quanto às famílias substitutas. Moreira julga tal oposição como puro preconceito e acredita que essa é a melhor definição para o que ocorre quando se demonstra interesse em adotar. “Temos, no Brasil, a prática do ‘coitadismo’, quando alguns operadores da área da infância entendem que a adoção significa tirar o filho do pobre e entregá-lo ao rico. Essa não é a realidade. Inúmeros postulantes à adoção são pessoas humildes, de baixa renda, mas com plena capacidade para cuidar dos filhos. Os abandonos, maus - tratos, a exploração e negligência a que as famílias de origem submetem os filhos não têm relação direta com a situação econômica, e sim com a índole. Percebe-se, em um mesmo local, uma mulher pobre levando no colo uma criança de três anos, enquanto na mesma calçada se encontra outra mulher explorando os filhos na mendicância”.

Por outro lado, a juíza auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Sandra Silvestre, defende que a instituição não tem qualquer preconceito relacionado às famílias adotivas. “Ao contrário. Busca-se, através de políticas judiciárias, instituir mecanismos cada vez mais eficazes de colocação de crianças em famílias substitutas”, afirma.

De acordo com ela, retirar uma criança ou um adolescente de sua própria família não pode ser um procedimento rápido, feito às pressas. “Vidas estão em jogo. E, muitas vezes, vidas que são consequência de um processo antigo de exclusão social, que leva as pessoas à marginalidade, ao uso e vício de substâncias entorpecentes, à pobreza extrema, dentre outras circunstâncias que caracterizam a miséria humana em um país como o nosso”, reforça.

Silvestre diz que o Estado, em todas as suas esferas (legislativo, executivo, judiciário e Ministério Público), precisa ser muito cuidadoso e criterioso para não criminalizar a pobreza, e somente impor a destituição do poder familiar nos casos extremos e necessários. Ela conta que alguns tribunais de justiça desenvolvem projetos de referência: “No Tribunal de Justiça de Pernambuco, por exemplo, há o ‘Projeto de prevenção à institucionalização prolongada’, que faz acompanhamento dos processos de todas as crianças que vivem em abrigos, a fim de permitir uma definição mais rápida de sua situação jurídica. Outro programa do TJPE é o ‘Projeto Família’,

destinado à busca ativa de famílias brasileiras e estrangeiras para crianças e adolescentes que, após 30 dias cadastrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), não conseguiram pretendentes à adoção”.

Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre (RS), Cinara Vianna Dutra Braga alega que a insistência na reinserção das crianças em suas famílias de origem é um problema cultural, que deve ser combatido pelos juízes e promotores.

Há dois anos, inclusive, Braga descobriu que vários adolescentes e crianças, abrigados na capital gaúcha, jamais haviam feito parte do Cadastro Nacional de Adoção. “Em 2015, verificou-se que havia, aproximadamente, 150 menores aptos para adoção. Estes, porém, não constavam no Cadastro. Já em 2016, percebeu-se a existência de diversos adolescentes e crianças [constantes no CNA] na situação irregular de inativos, o que foi alvo de recursos no TJRS, a fim de que figurassem como ativos no Cadastro, possibilitando a efetivação do seu direito constitucional de colocação em família substituta”, revela.

Conforme a promotora, é necessário divulgar, sempre que possível e em todos os meios de comunicação, a existência destas crianças e destes adolescentes, os quais anseiam por uma família, seja a de origem, seja a adotiva, “pressionando os poderes públicos a se aparelharem adequadamente para atender aos interesses destes incapazes”.

Para Silvana do Monte Moreira, é necessário cumprir a lei e transformar o CNA em uma ferramenta eficaz de busca para os habilitados, dando rosto e voz aos menores. “Não sabemos qual a razão de natureza legal que impede que crianças reais tenham visibilidade. As boas práticas realizadas no estado do Rio de Janeiro (‘Quero uma Família’, ‘Abrigo de Portas Abertas’, ‘Apadrinhamento Afetivo’, ‘Apadrinhamento Financeiro’, ‘Apadrinhamento Cultural’ e ‘Apadrinhamento Esportivo’), bem como as promovidas pelo governo de Pernambuco, precisam ser implantadas em nível nacional”, protesta.

Ainda de acordo com a advogada, os membros dos ministérios públicos estaduais precisam ser proativos e ajuizar ações de destituição do poder familiar das crianças acolhidas, a partir de cada caso concreto. “O Provimento nº 36 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) precisa ser cumprido!”, reivindica.

A juíza do CNJ, Sandra Silvestre, por sua vez,

afirma que o principal gargalo da adoção no Brasil é o perfil idealizado pelos pretendentes. “O perfil de criança exigido pelo adotante não é compatível com a grande maioria disponível nas instituições de acolhimento. Felizmente, esta realidade está mudando gradativamente. A própria sensibilização feita no curso obrigatório de pretendente à adoção tem resultado em perfis mais flexíveis. Hoje, há mais postulantes interessados em adotar adolescentes, crianças com necessidades especiais e grupos de irmãos”, defende.

Silvestre ainda chama atenção para a duração do processo de adoção: “O que o público geral confunde é que, antes de iniciar o processo, é necessária a tomada de providências e, inclusive, outro(s) processo(s) para o fim de destituição do poder familiar, e este, sim, por ser medida excepcional, é demorado”, explica.

Para a juíza Mônica Labuto Fragozo Machado, titular da 3ª Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, é comum que candidatos à adoção idealizem o perfil da criança a ser adotada, e que isso só irá mudar quando os habilitados tiverem livre acesso aos abrigos e ao CNA, com senha, para visualização dos menores disponíveis.

“É necessário transparência, visitação pública nos abrigos e acesso dos habilitados às crianças. Também é preciso alterar o ECA, para que qualquer um possa ser legitimado ativo da ação de perda do



Foto: EB Studio Brasil

poder familiar, no caso de inércia do Ministério Público”, conclui.

Atualmente, de acordo com dados do Cadastro Nacional de Adoção, 44,57% dos habilitados aceitam crianças de qualquer etnia; 63,11% aceitam crianças de qualquer sexo; 67,33% aceitam adotar irmãos; 53,16% aceitam adotar crianças até 3 anos; 46,84% aceitam adotar crianças com mais de 3 anos. Os números, conforme Silvana do Monte Moreira, mostra que o perfil vem evoluindo paulatinamente. “Há alguns anos, havia dificuldades para a realização de adoções inter-raciais. Hoje, essa dificuldade praticamente não existe. Existem pessoas que querem paternar e maternar desde recém-nascido. Esse é um desejo legítimo e verdadeiro, que deve ser respeitado. Outros que, por já estarem com situação socioeconômica estabilizada, têm perfil para até 3 anos”, comenta.

Moreira ressalta outro ponto de extrema importância: “Como fica a situação de quem não é adotado, atinge a maioria e tem que deixar o abrigo?”. De acordo com ela, esses indivíduos são jogados na vida como adultos, “cuja plenitude da maioria civil se deu intramuros, geralmente com baixa escolaridade e sem qualquer preparo para enfrentar a vida adulta”.

A advogada também destaca a condição das crianças e dos adolescentes que, após adotados, são devolvidos: “A devolução de crianças em regular processo de adoção é um dos maiores absurdos que existem! Trata a adoção como uma parentalidade de segunda categoria, passível de ser desfeita. O estágio de convivência existe para que se verifique a existência de afinidade entre adotantes e adotado, e não pode ser dispensado nunca, pois, nessa fase, não haverá grandes problemas na interrupção do contato”.

BUSCA ATIVA

Proposta da Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), a Busca Ativa é realizada há anos, por meio dos cerca de 140 grupos de apoio à adoção existentes no Brasil. Estes recebem dos magistrados, equipes técnicas ou promotores de justiça uma relação de crianças e adolescentes para os quais não se conseguiu a localização de habilitados no País. Os grupos, então, realizam buscas entre seus

membros já habilitados à adoção.

“Com a Busca Ativa, os grupos de apoio tornam-se então auxiliares dos poderes públicos para agilizar os encontros entre crianças e adolescentes e suas possíveis famílias, já que são eles, por via de regra, os únicos a terem contato direto com os habilitados e habilitados e conhecedores das alterações de perfis, muitas vezes não comunicadas às comarcas de habilitação”, explica a psicóloga Suzana Schettini, presidente da ANGAAD. Entre os objetivos, está o de abrir oportunidades à adoção para crianças acima de cinco anos ou adolescentes comumente preteridos.

“Os resultados são excelentes! Já conseguimos colocar cinco irmãos de três famílias diferentes e com a manutenção de laços fraternos, inúmeras crianças portadoras do vírus HIV, outras com autismo, paralisia cerebral, síndromes genéticas, adolescentes, entre outros”, conta Silvana do Monte Moreira.

A advogada, também diretora jurídica da ANGAAD, revela que a Busca não cita a criança, e sim suas características como, por exemplo, ‘menina parda, 3 anos, hidrocefalia já valvulada, usa fraldas, não fala, não anda’. “Esse é um caso real. A menina Silvana, hoje com oito anos, adotada pelo casal Neiva e Eduardo, é absolutamente normal, anda, fala e interage. Não fosse pela Busca Ativa, talvez ainda estivesse acolhida”, complementa.

ALVO DE CRÍTICAS

Em outubro de 2016, o Governo Federal lançou consulta pública que prevê alterações na Lei da Adoção (nº 12.010, de 3 de agosto de 2009), além de mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis de Trabalho. As modificações, em forma de anteprojeto - proposto pelo Ministério da Justiça -, visam à celeridade e desburocratização das ações, objetivando assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar. A proposta, entretanto, sofreu críticas por parte de especialistas.

Para Silvana do Monte Moreira, alguns pontos do anteprojeto são desnecessários como, por exemplo, o apadrinhamento afetivo, já realizado com êxito em inúmeras comarcas. “Basta apenas sua previsão

legal, sendo desnecessária a normatização”, acredita. Ela também cita o prazo para a tramitação dos processos de adoção, que duram anos e, por inúmeras vezes, chegam às instâncias superiores, sem que isso traga qualquer benefício para o sujeito de direito envolvido.

“Já o projeto confeccionado pelo IBDFAM, por meio das audiências públicas realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro, trouxe uma visão de quem opera o direito, estabelecendo prazos factíveis. Busca, ainda, o real empoderamento da mulher que deseja entregar seu filho à adoção, respeitando sua vontade, garantindo o sigilo sobre o encaminhamento, bem como a inexistência de busca pela família extensa. Ele ainda fixa prazos e forma de localização dos genitores, dentre outros pontos de grande importância para o direito da criança e do adolescente”, conclui.

Segundo Sérgio Kreuz, juiz de direito da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Cascavel, no Paraná, o anteprojeto do Governo Federal é mais uma tentativa inócua de resolver a dramática situação de crianças vivendo e crescendo em instituições, com consequências muitas vezes irreversíveis, como demonstram diversas pesquisas.

“Propagou-se a ideia de que a mudança viria para acelerar os processos de adoção. Não encontrei um único dispositivo nesse sentido. Pelo contrário, impõem-se mais garantias aos familiares biológicos, mais prazos, e o resultado será nulo, em termos de agilização dos processos de adoção. O anteprojeto peca ao autorizar a terceirização de serviços técnicos (art. 16, § 6º), com nomeação de profissionais indicados pelo juiz. A destituição do poder familiar e a adoção são processos extremamente complexos, que decidem o futuro de uma criança, de uma família, que exigem celeridade”, esclarece Kreuz.

De acordo com o promotor do Estado do Rio de Janeiro, Sávio Bittencourt, o anteprojeto deveria ser arquivado imediatamente, pois acena com uma possível celeridade para ganhar a mídia, mas traz em seu bojo “garantismos” injustificados para a família biológica de forma a emperrar a solução para a criança.

Anteprojeto do Estatuto da Adoção do IBDFAM: www.ibdfam.org.br/anteprojeto-de-adoacao

*Número oficiais do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas: 46.926, em 08 de maio de 2017 – Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ

UMA CONTA QUE NÃO FECHA

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem no Brasil 39.523 pretendentes à adoção cadastrados, enquanto 7.532 crianças e adolescentes aguardam por uma família. São 13 crianças de raça amarela, 23 indígenas, 1.288 negras, 2.552 brancas e 3.656 da cor parda. O Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas registra o número de 46.926 crianças e adolescentes que vivem hoje em quase quatro mil entidades acolhedoras credenciadas no País. Por que esta conta não fecha? Qual o real motivo de existirem mais pessoas interessadas em adotar do que crianças e adolescentes disponíveis à adoção? O que trava este processo?

Para Sérgio Kreuz, juiz de direito da Vara da Infância e da Juventude da cidade de Cascavel, no Paraná, o problema está na forma como o Estado e a sociedade encaram a situação das crianças que são afastadas de seus responsáveis. “Na grande maioria dos lugares não há qualquer preocupação com a celeridade, com medidas concretas que permitam a rápida reintegração familiar, ou, quando isso não é possível, a colocação da criança em família substituta. As redes de proteção à criança são frágeis e quando existentes, não raras vezes, estão despreparadas e desarticuladas para enfrentar situações que são complexas”, explica.

Falta determinação e sentido de urgência na colocação destas crianças em famílias substitutas

Ao analisarmos os dados do Cadastro Nacional de Adoção, os gargalos do processo adotivo brasileiro ficam ainda mais evidentes. Existem 11.090 pessoas que desejam adotar crianças e adolescentes do sexo feminino, enquanto o número de meninas cadastradas é de 3.335. Na região Sul do País, existem 12.414 pretendentes para um total

de 2.272 (ambos os sexos) disponíveis para adoção. No Centro-Oeste, são 2.970 interessados, enquanto 607 aguardam por uma família.

Na opinião do promotor Sávio Bittencourt, do Rio de Janeiro, o que cria os gargalos é o excesso de demagogia. “Muitos atores sociais estão impregnados dela, disfarçada de consciência social, ao justificarem a permanência prolongada de crianças e adolescentes nas instituições em nome da pobreza de suas famílias e de políticas públicas para atendê-las. Falta determinação e sentido de urgência na colocação destas crianças em famílias substitutas”, afirma.

Segundo a Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), o maior gargalo da adoção está no não cumprimento da lei, principalmente no que diz respeito a conferir prioridade máxima aos interesses de crianças e adolescentes. “Embora ainda exista a necessidade de se fazerem algumas adequações à lei vigente, a nossa maior dificuldade é com a implementação da lei nas varas da Infância, justamente em virtude da carência de equipes técnicas e operadores do direito em muitas comarcas, determinando o não cumprimento dos prazos legais e a não observância da prioridade máxima que deve ser atribuída à infância”, relata a presidente, Suzana Schettini.

Atualmente, existem 236 bebês com menos de

um ano aguardando por adoção no Brasil. Este índice não varia muito até os 10 anos de idade, quando o número de crianças e adolescentes começa a aumentar gradativamente. Para se ter uma ideia, a maior taxa de cadastrados pelo CNJ têm 15 anos (9,39%) do total que aguarda por uma família. O juiz Sérgio Kreuz diz que o entrave maior não está no processo de adoção, mas na destituição do poder familiar, ou seja, a etapa que permite retirar o poder da família exercido pelos pais naturais.

Não vamos resolver essa questão com mais leis, com mais prazos

“O ECA repete mais de vinte vezes a necessidade de esgotar os meios de manter a criança na família natural. Mas o que isso significa? Quando posso dizer que em relação a um pai drogado, que não aceita tratamento, foram esgotados os meios de manter a criança na família de origem? E se daqui a quatro anos, quando a criança já estiver em outra família, o pai se recuperar? Não vamos resolver essa



Foto: EB Studio Brasil

Foto: EB Studio Brasil

“
Para dizer que o rei está nu,
há que se ter certa coragem.
Ou inocência

questão com mais leis, com mais prazos. Vamos resolver na medida em que as varas da Infância e da Juventude efetivamente forem prioridades dos tribunais de justiça, do CNJ, e as redes de proteção à criança estiverem efetivamente implantadas nos municípios”, alerta.

Suzana Schettini também aponta a falta de padronização na aplicação da lei e as diferenças nos critérios nas comarcas brasileiras como um fator complicador no processo adotivo. “A lei é interpretada de acordo com o entendimento do juiz de cada vara. Entendemos que faz-se necessária uma maior fiscalização dos prazos por parte do CNJ, bem como a edição de instrução normativa tendente à uniformização dos procedimentos, no sentido de orientar os juízes de primeira instância e tribunais a melhor aplicarem as leis infantojuvenis, segundo os princípios da prioridade absoluta e exclusiva dos interesses da criança e do adolescente”.

Ainda de acordo com a psicóloga, especialista em adoção, existem muitos medos que levam casais e famílias a não optarem pela adoção de crianças maiores, como por exemplo: a crença de que elas não conseguirão estabelecer novos vínculos afetivos em função de seu histórico de vida e abandono; o pensamento de que, pelo fato de conhecerem a família biológica, haja uma intensificação no seu desejo de voltar a ela; ou até mesmo o medo de que as crianças, pelo fato de terem passado muito tempo nas instituições de acolhimento, não consigam adaptar-se a uma nova família, em virtude de já terem formado a sua personalidade e já terem incorporado comportamentos que não poderão ser modificados.

OBSERVATÓRIO DA ADOÇÃO

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA) é uma ferramenta digital que visa auxiliar os juízes das varas da Infância e da Juventude na condução dos procedimentos dos processos de adoção em todo o país. Lançado em 2008, foi reformulado em 2015 e é alvo de críticas. Atualmente, passa por mais uma mudança, segundo o CNJ “com vistas à agilizar a identificação de pais e as crianças a serem adotadas em todo o País”.

“É uma ferramenta fundamental. Era limitado, mas

funcionava razoavelmente. Foi modificado pelo CNJ para que se tornasse mais simples. O resultado foi terrível: perdeu funcionalidades essenciais e prejudicou enormemente o processo de busca ativa. Uma temeridade. Aguardamos ansiosos a correção disto”, alerta o promotor Sávio Bittencourt.

Há uma desinformação constante sobre a configuração do abandono no Brasil

Mas, as pessoas e as instituições envolvidas com a causa querem mais e estão agindo. Foi criado em maio, no Rio de Janeiro, o Observatório Nacional da Adoção, um espaço acadêmico voltado para a formulação de conhecimento crítico sobre a adoção e a institucionalização no Brasil. O Observatório é uma iniciativa do Instituto de Ensino e Pesquisa do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – IEP/MPRJ, que busca a produção de pesquisa, na qual o resultado colhido academicamente se refletirá de forma imediata numa atuação concreta para mudar a realidade. Na opinião de Sávio Bittencourt, este projeto será muito importante para aperfeiçoar o sistema de adoção em nosso país.

“Há uma desinformação constante sobre a configuração do abandono no Brasil. Isso torna possível o discurso demagógico genérico, descontextualizado. Ao se desnudar a realidade cria-se um ambiente favorável às transformações. Para dizer que o rei está nu, há que se ter certa coragem. Ou inocência. Fica mais fácil quando a crítica é produzida criteriosamente e aponta para correções necessárias e factíveis na postura dos atores sociais responsáveis por garantir o direito à família”, conclui.

*Números oficiais do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas e do Cadastro Nacional de Adoção em 08 de maio de 2017 – Fonte: Conselho Nacional de Justiça - CNJ



CADA CRIANÇA UMA FAMÍLIA: UM DESAFIO PARA TODOS

KÁTIA REGINA FERREIRA LOBO ANDRADE MACIEL

Titular da 2ª Procuradoria de Justiça da Infância e da Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Direito. Vice-presidente da Comissão da Infância e Juventude do Instituto Brasileiro de Direito de Família.



“ Os meninos daquela casa ficavam... ficavam... e ficavam lá... até não serem mais meninos!!! [...] Eles queriam ser amados!!! Em pouco tempo muitas pessoas apareceram para serem famílias novas para aqueles meninos... E cada um encontrou uma família... Cada uma com seu jeito...Todas com muito afeto ...¹ ”

As crianças e os adolescentes institucionalizados trazem consigo o desejo intenso de pertencer a um núcleo familiar, uma família que os acolha, (re)estabelecendo o status de filhos, (re)construindo suas referências familiares de maneira a resgatar a sua individualidade, afastando-se da identidade institucional tão perversa para um ser humano em processo de formação da personalidade.

O que observo, na prática de quase 30 anos atuando nesta área, é que a Lei nº 8.069/90 (ECA), mesmo tendo experimentado tantas alterações de relevo (como a efetivada pela Lei nº 12.010/2009 - Lei da Convivência Familiar) tem sido aplicada de forma equivocada e perniciosas, com burocratizações desmedidas em detrimento ao superior interesse dos acolhidos. A demora excessiva na definição de situação familiar dos abrigados representa uma enorme violação à Doutrina da Proteção Integral e à Prioridade Absoluta, erigidas nos Tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Exemplo de entrave se consubstancia na interpretação errada do significado de família extensa inserida no parágrafo único do art. 25 do ECA. Se o estatuto infantojuvenil prioriza os laços de cuidado, afinidade e afetividade (art. 28, §3º), os parentes que não possuem estes traços de relacionamento com seus pequeninos não podem ser qualificados como família. Buscar uma família para a criança institucionalizada significa procurar um núcleo de amor cuidadoso

e não genitores irresponsáveis ou parentes longínquos descompromissados com o bem-estar de seus pequenos.

Outra transgressão frequente aos ditames do ECA é a inobservância da prioridade no trâmite dos procedimentos de acolhimento e dos processos de destituição do poder familiar e de adoção que, por força de lei, deveriam ser céleres. A falta de resolução definitiva destes processos leva nossas crianças acolhidas ao sentimento de rejeição e de mais abandono por acharem que não serão jamais inseridas em uma família. Paralelamente, a lenta espera na “fila dos habilitados” conduz ao descrédito do instituto da adoção por parte da população brasileira que não se vê incentivada a agir solidariamente para com a condição de desamparo dos pequenos institucionalizados.

Diante deste cenário de morosidade processual e interpretações equivocadas do ECA, emergiu um extenso rol de projetos de lei² visando acelerar a colocação de infantes acolhidos em famílias. Destaco os PLs nºs 6.594/2016 e 6.924/2017, gestados a partir de audiências públicas e discussões travadas entre os atores do sistema de garantia de direitos infantojuvenis e a sociedade, decorrentes da consulta pública engendrada pelo Ministério da Justiça no ano passado. Ambas as proposições objetivam aperfeiçoar diversos dispositivos do ECA, da CLT e do Código Civil promovendo e facilitando vias mais rápidas que conduzam à

uma família.

Mudanças legislativas neste sentido são relevantes, todavia, urge que seja incrementada na sociedade brasileira a cultura da adoção, apontando os imensos benefícios que decorrem da colocação em família afetiva para nossos meninos e meninas que não convivem neste lócus privilegiado.

Além disto, as crianças abrigadas precisam ser vistas, ouvidas, queridas e se sentirem participantes de algo maior do que seu mundinho limitado. Conviver na comunidade onde está inserida, exercer seus direitos fundamentais fora do âmbito institucional, são maneiras de se tornarem visíveis, isto porque a institucionalização não implica em privação de liberdade (art. 19 da Lei nº 8.069/90). Acolhimento é medida de proteção e não de punição. Atos solidários e empáticos como o apadrinhamento e o acolhimento familiar, por exemplo, ajudam a romper com a prática nefasta de institucionalizações prolongadas.

¹BITTENCOURT Sávio. Nino e a casa dos meninos invisíveis. Rio de Janeiro: SRB Estudos, 2014, p.16, 29-32.

²<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2126618>

NÃO RESOLVE TUDO, MAS É MUITO BOM

CLÁUDIA VIDIGAL

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Uma criança ou adolescente encaminhado a um serviço de acolhimento vive um momento extremo, de dor, de perda, de insegurança. Pode também vir envolto de alívio, de sensações boas de cuidado e de proteção. O fato é que se trata de um processo humano delicado, onde as atitudes, processos e também regulamentações que transformem esse momento de crise em um momento mais humano, merece nossa atenção. Os avanços legislativos podem ser um caminho, que certamente não resolve tudo, mas é muito bom.

Foi com esse espírito que se mobilizou parlamentares, sociedade civil organizada, especialistas e os poderes Judiciário e Executivo para aprofundar o debate sobre possíveis avanços legislativos relacionados ao tema. No final de 2016, o Ministério da Justiça recebeu mais de mil sugestões para a produção de um anteprojeto de lei que propõe um aprimoramento do Estatuto da Criança e do Adolescente em relação à convivência familiar e comunitária. O texto que resultou desse debate não tem a pretensão de demonstrar a unanimidade dos temas, uma vez que ela inexistente, tampouco apresenta a fórmula para resolver os problemas do acolhimento prolongado, do abandono e da fila de espera por um filho. O produto reflete o consenso sobre alguns pontos, rompe barreiras ideológicas e harmoniza posições. A minuta pode servir como referência e inspiração para parlamentares interessados na temática. É o que tem ocorrido.

O afastamento da família carrega em si um dilema: protege por um lado, mas

afasta as crianças e os adolescentes do direito fundamental à convivência familiar e comunitária. Pela lei, a medida do acolhimento é excepcional, temporária e provisória, devendo haver em dois anos uma decisão judicial: o retorno à família ou destituição do poder familiar. Quando é possível, a criança ou o adolescente festeja esse retorno para sua casa. Não sendo esta alternativa o melhor interesse da criança, ocorrerá o encaminhamento para a adoção. Passa-se então ao desafio de “fazer a fila andar”, como se diz.

O Brasil tem mais de 43.650 crianças e adolescentes em serviços de acolhimento. Desses, somente 4.811 são cadastrados para adoção. Os demais 38.839 ainda teriam possibilidade de retornar à família ou padecem da morosidade do judiciário, frente às suas enxutas equipes. Outro ponto grave é desencontro entre o perfil desejado e a realidade. Enquanto 91% dos pretendentes só aceitam adotar crianças de até 06 anos, 92% dos meninos e meninas que sonham com uma família têm entre 07 e 17 anos. Isso sem entrar em outros recortes como raça, deficiência física ou grupos de irmãos, que seguem a mesma lógica. Enfrentando essa difícil equação se propõem aprimoramentos para as estratégias de convivência familiar e comunitária.

O anteprojeto trouxe o prazo máximo de até oito meses para a conclusão do processo de adoção, contrariando a expectativa de oito anos atual. Na consulta pública, os magistrados apresentaram a demanda por mais estrutura e equipe para que prazos possam ser cumpridos, mantendo-se o



Foto: Divulgação

rigor técnico necessário, sem a morosidade atual. O fato é que a criança acolhida não pode esperar o tempo da burocracia adulta. Na nova proposta, a adoção internacional também é desburocratizada, sem perder a segurança legal. Com base na Constituição, que determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, a inovação legislativa valida ainda a participação da sociedade civil e grupos de apoio à adoção como atores fundamentais nesse cenário.

Existem outras propostas no texto e todas seguem a premissa de que nenhum esforço será em vão para que uma criança ou adolescente afastado de sua família encontre novamente a possibilidade do convívio familiar. Para minimizar o sofrimento de quem está longe de uma família, a sociedade e os três poderes trabalham juntos nessa jornada em que a criança e o adolescente e o seu direito à convivência familiar e comunitária é o norte.

Resultado da consulta pública: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-sp-divulga-o-resultado-da-consulta-publica-sobre-adoacao>

“QUEM ESTÁ ABANDONADO TEM PRESSA DE ENCONTRAR UM LAR”



O prazo para destituição do poder familiar é disparado o principal gargalo apontado por especialistas em relação à adoção. O senhor enfrentou essa barreira no processo de adoção de seus filhos. O que é preciso mudar para que a adoção seja vista, definitivamente, como uma saída real para milhares de crianças e adolescentes depositados em abrigos?

O grande problema que detectei foi depois de aguardar cinco anos pela certidão de nascimento de meus filhos (gêmeos), o que me tirou da zona de conforto para investigar o problema. Pude verificar que o Estatuto da Criança e do Adolescente não estabelece um prazo para que ocorra a destituição do poder familiar e liberar a criança para a adoção. Até 1 ano de vida, a criança tem quase 100% de chances de ser adotada. Depois disto, estas chances caem vertiginosamente, até que são lançados às ruas e à própria sorte. Os números são muito piores do que aqueles divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça - 6.000 crianças disponíveis para 35.000 famílias habilitadas. Na realidade, contando-se as crianças que ainda aguardam a destituição do poder familiar, e aquelas que estão reclusas, temos um universo de quase 100 mil crianças sem lar. A saída jurídica é provocar o Poder Legislativo para que providencie as mudanças.

“Filhos do abrigo” é a marca indelével em crianças e adolescentes esquecidos em abrigos Brasil afora. Como outros pais adotivos, o senhor mudou a história

*O advogado e fotógrafo Eurivaldo Bezerra enfrentou um processo de adoção dos filhos gêmeos, Francisco e Miguel, por cinco anos. As crianças, hoje com 9, tornaram-se seus filhos com oito dias de vida. Maria Vitória, de 7 anos, aumentou a família aos sete meses. Até a adoção ser concretizada, passaram-se três anos. Indignado com a morosidade dos próprios processos e de tantos outros no Brasil, ele idealizou e concebeu o livro *Filhos*, um manifesto a favor da adoção que também expõe os entraves e discute a necessidade de mudança da legislação a fim de que o sistema seja rápido e eficiente. Eurivaldo costuma repetir: “Quem está abandonado tem pressa de encontrar um lar e receber o amor de uma família”. Ao visitar sete abrigos, ele produziu nada menos do que 4.500 fotos (algumas delas estão nesta edição). Ao projeto de *Filhos*, juntou-se o também fotógrafo Luiz Garrido, que retratou 40 pessoas que revelaram sua experiência com a adoção, entre elas, famosos como Elba Ramalho, Marcello Antony, Astrid Fontenelle e Maria Padilha. Em conversa com a Revista IBDFAM, Eurivaldo Bezerra deixa uma indagação: “Quantos brasileiros perdemos por dia, ao retardar um processo de adoção?”*

de vida de suas três crianças. Qual foi a sua maior inspiração para conceber o livro *Filhos* - além, claro, de sua própria experiência - e qual o objetivo da obra?

Filhos serve para mostrar que o amor transforma. No vídeo de abertura, temos figuras muito importantes em nossa história, como John Lennon, Nelson Mandela, Bill Clinton, Jack Nicholson, Milton Nascimento, Steve Jobs. Todos foram adotados. Como teria sido a vida destes gênios se não tivessem tido um lar? Teriam eles transformado o mundo como fizeram? E quantos brasileiros perdemos por dia, ao retardar um processo de adoção? O envelhecimento destas crianças sem um lar, sem um referencial de pai e mãe, de pertencimento, causa sequelas permanentes. Segundo se sabe, surge a reincidência na reclusão. Abrigo, como a própria palavra sugere, é temporário. Envelhecer sem um lar é o que estou sustentando como inconcebível, propondo prazos onde o interesse maior da criança, e não da família biológica, sejam prioritários.

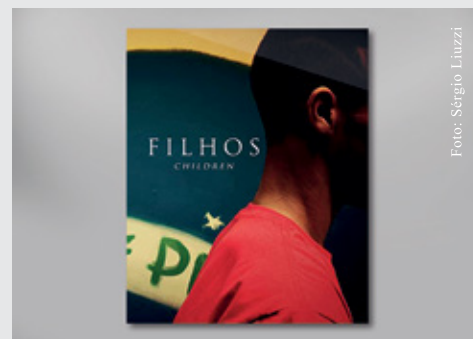
Por que a questão de crianças e adolescentes envelhecendo em abrigos não deflagra uma comoção social que force a uma solução efetiva desse drama cruel e vergonhoso?

Pouca gente consegue mostrar de forma global e direta suas indignações. Percebi que a fotografia tem este dom. Por esta razão, cuido sempre para que as exposições, os debates, as transformações sejam levados adiante, servindo o livro apenas como

start para este processo. Com a fotografia, comovemos a sociedade de forma imediata, provocando suas emoções e retirando da zona de conforto.

Existe preconceito em relação à adoção no Brasil?

Infelizmente ainda temos que falar de temas como adoção tardia, inter-racial, homoafetiva e outras. Enquanto utilizarmos rótulos, este preconceito ainda existirá. Fala-se da “preferência” por determinado tipo de criança, o chamado perfil: branca, menina, cabelos lisos e até 1 ano. Felizmente, isto vem caindo e mais adoções estão sendo feitas sem estes estereótipos. Além disto, incentivos como o apadrinhamento aproximam as pessoas da realidade e causam um apaixonamento. Muitas famílias se formaram assim. Vários grupos de apoio à adoção fazem trabalhos belíssimos com adoção de crianças HIV positivo, com microcefalia, paralisia, e outras necessidades especiais.



Filhos, de Eurivaldo Neves Bezerra
Editora: EB Studio Brasil
Ano de edição: 2016



XI CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
DAS FAMÍLIAS
E SUCESSÕES

**Junte-se a nós:
Seja um parceiro!**

**FAMÍLIAS
AFETOS
E DEMOCRACIA**

**20 ANOS DE
TRANSFORMAÇÕES**

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM gostaria de tê-lo como parceiro em nosso evento, XI Congresso Brasileiro de Direito das Famílias e Sucessões, um dos maiores fóruns de debates sobre o tema da América Latina. A previsão de público é de mil participantes. Renomados especialistas da área estarão apresentando palestras dentro do tema escolhido para esta edição: “Famílias, afetos e democracia: 20 anos de transformações”. A repercussão é enorme, com cobertura simultânea em nossas redes sociais.

25, 26 e 27 de outubro de 2017, no Ouro Minas Palace Hotel - Belo Horizonte (MG)



Instituto Brasileiro de Direito de Família
www.ibdfam.org.br

INFORMAÇÕES

(31) 3324-9280
www.ibdfam.org.br/congresso2017